

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER

Processo nº 4159/2021

Impugnação Edital Concorrência 001/2021

A empresa encaminhou requerimento impugnando o edital de licitação modalidade concorrência nº 01/2021 que tem por objeto contratação de empresa para serviços de limpeza etc... nos prédios do Município de Três de Maio.

A impugnação foi protocolada em 17/09/2021, sendo tempestiva, portanto, pois interposta no prazo no prazo do art. 41 da Lei 8.666/93.

Analisando-se os argumentos expendidos pela empresa em sua impugnação, constata-se que a insurgência se refere exclusivamente ao adicional de insalubridade pois o edital não prevê a insalubridade de 40%(máximo) estabelecida na Convenção Coletiva, mas sim adicional em grau médio.

Adianto que não assiste razão à impugnante.

Com efeito, andou bem a Administração Municipal em prever adicional de insalubridade em grau médio para as atividades de limpeza, pois o trabalho de limpeza a ser realizado com contato com agentes químicos e biológicos não se dá de forma permanente. O adicional de insalubridade em grau máximo apenas é devido aos trabalhadores que atuem direta e ininterruptamente na limpeza de instalações sanitárias e recolhimento de lixo, o que não é a hipótese deste processo licitatório.

ISSO POSTO, opinamos pela improcedência da impugnação oferecida pela empresa

Ao Sr. Prefeito Municipal

Três de Maio, RS, 28 Set 2021



*Acordo e parecer e
determino e prosseguir
do processo licitatório.
T. MAIO, 28.09.2021*